



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 596/2018-GP

São Roque, 21 de setembro de 2018

Assunto: Requerimento nº 137

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em referência, transcrevemos abaixo a manifestação do Assessor Consultor, Dr. Rafael Alexandre Bonino:

“Os prazos para recolhimento do ITBI estão relacionados nos artigos 12 a 14 da Lei Complementar nº 23/2003 e, nos termos do entendimento da Divisão de Rendas, conforme manifestação anexa, verifica-se que a situação relatada no requerimento é exceção, razão pela qual a Chefia da Divisão informada opinou pela manutenção da regra. Todavia, o Executivo, diante do presente requerimento, irá estudar a viabilidade da proposta apresentada pelo Nobre Edil”

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e apreço.

CLAUDIO JOSÉ DE GOES
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
MD Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

WMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br

PROTOCOLADO CETSUR Nº05620/2018 - 21/09/2018 16:41



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

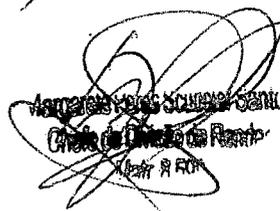
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

As
S.P.
Sr. Prefeito

Segue a legislação acerca do assunto, todavia, qualquer alteração deve ser apreciada pelo D.J.

Por fim, analisando o art. 12, em seu parágrafo único, verifica-se que a situação informada no requerimento é exceção, portanto, opino pela manutenção da legislação vigente.

SR., 27/8/18


Mécia Najaro
Assessora Técnica

A A/c
s/ carboes, e
analise.

Mécia Najaro
Assessora Técnica

03/09/18